PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 26, de 07 de maio de 2019, que "Altera a Lei Municipal nº 17.348, de 24 de junho de 2009, criou o Fundo Municipal de Habitação - FMH, e dá outras providências.", **cópia em anexo**.

A presente proposta visa ampliar os projetos a serem realizados para o desenvolvimento urbano do município de Marabá. Desta feita, os recursos que constituem o Fundo Municipal de Habitação - FMH, vinculado à Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, poderão ser utilizados para infraestrutura, urbanização de áreas públicas, criação e melhorias de unidades de conservação ambientais, desapropriação por interesse público para aquisição de áreas para instalação de cemitérios públicos e melhorias dos já existentes, e construções e reformas de obras e serviços de engenharia de interesse público.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência dos nobres Vereadores no trato dos assuntos de interesse público para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, **com a dispensa dos interstícios regimentais**, para que, desta forma, possamos garantir o desenvolvimento urbano, determinado pela legislação vigente.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Marabá/PA, 07 de maio de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 07 DE MAIO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.348, DE 24 DE JUNHO DE 2009, CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 17.348, de 24 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. .....

.....

XVII - infraestrutura, principalmente drenagem, terraplenagem e pavimentação;

XVIII - urbanização de áreas públicas;

XIX - criação e melhorias de unidades de conservação ambientais;

XX - desapropriação por interesse público;

XXI - aquisição de áreas para instalação de cemitérios públicos e melhorias dos já existentes;

XXII - construções e reformas de obras e serviços de engenharia de interesse público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 07 de maio de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá